

ATA Nº 1

Aos dezassete dias do mês de novembro pelas 10.00 horas, júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego pública na modalidade de emprego público mediante contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado para carreira /categoria – de técnico superior, para coordenação da brigada de sapadores florestais, para preenchimento de 1 posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do ano de 2022 da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, a que se refere o aviso nº 17474/2022, publicado no Diário da República 2ª Série, nº 173, de 7 de setembro de 2022 e no seguimento da deliberação do Conselho Intermunicipal, tomada, por unanimidade em 13 de junho de 2022, reuniu tendo como intuito inicial para proceder à apreciação das candidaturas nos termos dos disposto no artigo 21º da Portaria 125-A/2021, de 11 de janeiro, na sua atual redação.

O prazo para apresentação de candidaturas terminou no dia vinte e um de setembro de 2022.

Sucedem, porém, que previamente ao início da fase de apreciação de candidaturas o membro do júri do procedimento Artur Filipe Fernandes da Costa suscitou algumas questões prévias:

Assim,

- A) Atendendo ao preceituado no nº 6 do artigo 11º da citada Portaria (à data em vigor) *“As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da entidade.” ...*

Ora, verificou-se que não foi dado cumprimento por parte deste júri à mencionada formalidade.

Destarte, o diploma ora em vigor (portaria 233/2022, de 9 de setembro) no seu nº 5 do artigo 11º foi mais longe referindo que *“... A ata do júri que concretiza a forma de avaliação dos candidatos é publicitada no sítio da internet da entidade na mesma data da publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal.” ...*

Handwritten signature and initials in blue ink.

Face ao exposto, o júri do procedimento entende que existem vícios procedimentais, e que, consequentemente, o procedimento de recrutamento é inválido.

Considerando o disposto no nº 1 do artigo 163º do CPA, estar-se-á perante o vício da anulabilidade, o qual tem também o regime previsto nos nºs 2 e 3 do citado preceito legal:

Assim, "...2 - O ato anulável produz efeitos jurídicos, que podem ser destruídos com eficácia retroativa se o ato vier a ser anulado por decisão proferida pelos tribunais administrativos ou pela própria Administração.

3 - Os atos anuláveis podem ser impugnados perante a própria Administração ou perante o tribunal administrativo competente, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

4 - Os atos anuláveis podem ser anulados pela Administração nos prazos legalmente estabelecidos." ...

Por outro lado, entende este Júri que não se verificam condicionalismos aplicáveis à anulação administrativa nos termos do artigo 168º do C.P.A.

Considerando que:

O concurso de seleção e recrutamento é um procedimento administrativo, constituído por vários e formalidades, desde o avido que o publicou, a apresentação e a formalização de candidaturas e sua admissão, são atos preparatórios, não constitutivos de direitos, nem integrantes das chamadas verificações constitutivas;

O nº 2 do artigo 30º da Portaria nº 125-A/2019, de 11 de janeiro na sua atual redação, prevê, que excecionalmente, o procedimento concursal pode cessar por ato devidamente fundamentado da entidade responsável pela sua realização, desde que não se tenha ainda procedido à notificação da lista de ordenação final dos candidatos, no âmbito da audiência prévia, requisito que se encontra preenchido no procedimento em curso.

Aliás a mesma regra encontra-se contemplada no nº 2 do artigo 27 da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, atualmente em vigor e cujo conteúdo aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos.

Face ao exposto, o Júri do procedimento deliberou, por unanimidade, tendo em vista a prossecução do interesse público manifesto nas considerações anteriores, propor:

1 – Anulação do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego pública na modalidade de emprego público mediante contrato de trabalho em funções públicas , por tempo indeterminado para carreira /categoria - de técnico superior, para coordenação da brigada de sapadores florestais da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, a que se refere o aviso nº 17474/2022, publicado no Diário da República 2ª Série , nº 173, de 7 de setembro de 2022, nos termos supra expostos.

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida por cada um dos presentes e aprovada por unanimidade e votação nominal, vai a mesma ser assinada por todos os elementos do Júri que nela participaram.

O Presidente o Júri,



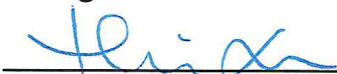
(António Luís Monteiro Ruas)

O Vogal



(Artur Filipe Fernandes da Costa)

O Vogal



(Hugo Ricardo Lopes Teixeira)